

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 021

São Paulo

sexta-feira, 1.º de fevereiro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.382, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. José Osório de Campos Maia e Almeida" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Santa Isabel, em Sorocaba

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Osório de Campos Maia e Almeida" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Santa Isabel, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

Republicada por haver saído com incorreções no D.O. de 24-11-84.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.244, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de imóvel que espedifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das manifestações das Secretarias da Educação e da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo "Lar e Creche Mãezinha", entidade assistencial declarada de utilidade pública federal pelo Decreto-lei n.º 68.059, de 15 de janeiro de 1971, de parte do prédio situado à Rua do Patrocínio, no município e comarca da Estância Turística de Itu, descrito no processo n.º 60.225/84, da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação provisória da Escola de 2.º Grau "Junqueira Ortiz", daquela cidade.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente termo a ser lavrado mediante as condições estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1985.

DECRETO N.º 23.245, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

Cria as unidades escolares, na Região da DRECAP-2 e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na DRECAP-2, as seguintes unidades escolares:

I — 6.ª Delegacia de Ensino — Subdistrito de Vila Prudente:

a) a EEPG Sítio do Oratório;

b) a EEPG Jardim Novo Tietê;

II — 8.ª Delegacia de Ensino — Subdistrito de Vila Matilde:

a) a EEPG Jardim Nossa Senhora do Carmo;

III — 10.ª Delegacia de Ensino — Distrito de São Miguel Paulista:

a) a EEPG Jardim Miragaia;

b) a EEPG (A) do Parque Guarani;

IV — Distrito de Itaim Paulista:

a) a EEPG Jardim Elza;

b) a EEPG Jardim Nélia;

c) a EEPG Vila Odete;

V — 11.ª Delegacia de Ensino — Distrito de Itaquera:

a) a EEPG do Conjunto Habitacional Itaquera II e III.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.º 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1985.

DECRETO N.º 23.246, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

Cria unidades escolares nas Regiões do Interior do Estado e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, as Unidades Escolares, nas regiões do Interior do Estado, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios a seguir mencionados:

I — DRE/ARACATUBA:

a) Município de Barbosa

1 — a EEPG (Agrupada) de Barbosa com a denominação de EEPG (Agrupada) "Gabriel José Martins"

b) Município de Pereira Barreto

1 — a 4.ª EEPG de Ilha Solteira

II — DRE/BAURUR

a) Município de Boracéia

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Taquaral

b) Município de Dois Córregos

1 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Arco Iris

c) Município de Itapuí

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Campinho

d) Município de Lins

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Junqueira

e) Município de Presidente Alves

1 — a EEPG (Agrupada) do Distrito de Guaricanga

III — DRE/CAMPINAS

a) Município de Americana

1 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Brasília;

2 — a EEPG (Agrupada) do Parque Gramado.

b) Município de Amparo

1 — a EEPG (Agrupada) do MARP

c) Município de Araras

1 — a EEPG (Agrupada) do Parque das Árvores

d) Município de Artur Nogueira

1 — a EEPG do Jardim Planalto

e) Município de Atibaia

1 — a EEPG (Agrupada) da Estação de Caetetuba;

2 — a EEPG (Agrupada) da Vila Rica.

f) Município de Bragança Paulista

1 — a EEPG da Vila Garcia

g) Município de Campinas

1. 1.ª Delegacia de Ensino

1.1. — a EEPG do Jardim Nilópolis

2. 2.ª Delegacia de Ensino

2.1. — a EEPG do Jardim do Lago, com a denominação de EEPG "Prof. Washington José de Lacerda Ortiz";

2.2. — a EEPG do Jardim Vista Alegre;

2.3. — a EEPG do Jardim Ipaçurama;

2.4. — a EEPG (Agrupada) de Nova Mercedes.

h) Município de Capivari

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Padovani

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1.º de fevereiro — Sexta-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h30	Secretário do Interior
10h	Posse do Conselho para Assuntos da Pessoa Deficiente
11h	Despachos Administrativos
15h30	Secretário Particular
16h30	Secretário do Governo
17h30	Secretário Executivo da Habitação
18h	Inauguração de iluminação pública da Favela do INFS Município de Mauá

i) Município de Indaiatuba

1 — a EEPG do Núcleo CECAP;

2 — a EEPG do Jardim Morada do Sol.

j) Município de Itatiba

1 — a EEPG (Agrupada) do Parque San Francisco

l) Município de Itirapina

1 — a EEPG de Itirapina com a denominação de EEPG

"José Cruz"

m) Município de Itupeva

1 — a EEPG (Agrupada) da Fazenda Rio da Prata

n) Município de Jaguariúna

1 — a EEPG do Bairro Dom Bosco;

2 — a EEPG do Bairro da Roseira;

3 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Holambra.

o) Município de Joanópolis

1 — a EEPG (Agrupada) do Jardim São João

p) Município de Jundiaí

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Traviú

q) Município de Limeira

1 — a EEPG do Jardim Glória;

2 — a EEPG do Jardim do Lago;

3 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Morro Azul;

4 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Nova Limeira.

r) Município de Moji-Guaçu

1 — a EEPG do Jardim Itamarati;

2 — a EEPG do Bairro Nova Estiva;

3 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Novo II.

s) Município de Monte Mor

1 — a EEPG (Agrupada) do Jardim San Remo.

t) Município de Nova Odessa

1 — a EEPG do Jardim Planalto.

u) Município de Paulínea

1 — a EEPG do Jardim Flamboyant;

2 — a EEPG do Jardim Planalto.

v) Município de Rafard

1 — a EEPG (Agrupada) do Conjunto Nosso Teto.

x) Município de Santa Bárbara D'Oeste

1 — a EEPG do Bairro Santa Rita de Cássia;

2 — a EEPG do Jardim Planalto do Sol.

z) Município de Santa Cruz das Palmeiras

1 — a EEPG (Agrupada) do Parque Pedro Duarte.

z.1) Município de São João da Boa Vista

z.1.1 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Guanabara;

z.1.2 — a EEPG (Agrupada) Bairro Santo Antonio

z.2) Município de Sumaré

z.2.1 — a EEPG do Jardim Picerno.

z.3) Município de Várzea Paulista

z.3.1 — a EEPG do Jardim Promeca.

IV — DRE / LITORAL

a) Município de Guarujá

1 — a EEPG (Agrupada) da Praia do Perequê.

b) Município de Ilhabela

1 — a EEPG do Bairro da Armação.

c) Município de Praia Grande

1 — a EEPG do Conjunto Samambaia II.

d) Município de Santos (Distrito de Bertoga)

1 — a EEPG (Agrupada) de Bertoga, com a denominação de EEPG (Agrupada) "Dr. Dino Bueno".

V — DRE / MARÍLIA

a) Município de Assis

1 — a EEPG de Vila Maria Izabel;

2 — a EEPG de Tarumã

3 — a EEPG (Agrupada) de Vila Rodrigues.

b) Município de Cândido Mota

1 — a EEPG (Agrupada) da Vila São Judas;

2 — a EEPG (Agrupada) de Nova Alexandria.

c) Município de Garça

1 — a EEPG do Conjunto Habitacional João Paulo II.

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	24
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa.....	29
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	29
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	30
Editorais.....	22	Boletim Federal.....	32